



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

Portaria n. 040/2016/CG/DPE-RO

Porto Velho, 17 de outubro de 2016.

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR AUXILIAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso I, da Lei Complementar n. 117/94;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n. 117/94 e visando à verificação da regularidade do serviço, da eficiência, da pontualidade, do exercício das funções, do cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e da conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer Correição Ordinária nas Defensorias Públicas da Comarca de Porto Velho, no período de **24 de outubro a 22 de novembro de 2016**.

**Art. 2º** Durante o período acima, qualquer das 29 Defensorias Públicas poderá receber os procedimentos de correição, sendo que a ordem de realização, bem como a definição de quais os órgãos que se submeterão aos procedimentos, será estabelecida pelo Corregedor-Geral em conjunto com o Corregedor Auxiliar.

**Art. 3º** As correições serão realizadas no turno matutino, com início a partir das 7h30min e término às 13h30min.

**Art. 4º** Os Defensores Públicos em exercício nas Defensorias objeto da correição deverão:

I - providenciar local para os trabalhos correicionais;

II - disponibilizar todos os arquivos físicos e eletrônicos, contendo relação de audiências e procedimentos de atendimento ao público.

**Art. 5º** A Correição abrangerá processos em curso e findos, solicitados aleatoriamente no Núcleo correicionado.



---

---

**CORREGEDORIA-GERAL**

**Art. 6º** A correição observará, dentre outros fatores:

I - a qualidade do serviço do Defensor Público, nos seus aspectos jurídicos e protocolares;

II - o cumprimento dos prazos legais;

III - o cumprimento dos deveres e vedações legais dos membros da Defensoria Pública;

IV - o cumprimento das Resoluções, Avisos e demais Atos emanados pelos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

V - a organização e a estrutura do Núcleo da Defensoria Pública correicionada;

VI - o desempenho das atividades dos servidores e estagiários da Defensoria Pública correicionada;

VII - o relacionamento com assistidos, com as autoridades e com os serventuários;

VIII - a conduta social, bem como o conceito que fazem a respeito do Defensor Público em exercício no Núcleo, nos seus aspectos morais, intelectuais e funcionais.

IX - sugestões e reivindicações para aprimoramento do desenvolvimento das funções exercidas na Defensoria.

**Art. 7º** Durante a realização do procedimento não haverá interrupção do expediente do Núcleo.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público  
Corregedor-Geral em exercício